De Acordo com a Lei 3.465 de 1

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA

www.arapongas.pr.gov/diario

TERÇA-FEIRA 22/12/2020 ANO: XII Nº: 2790 PÁG: 01 EDIÇÃO HO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 4.926, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a alteração da redação do artigo nº. 88, e do artigo nº. 89, da Lei Municipal nº. 3.225, de 03 de agosto de 2005, majora a alíquota de contribuição em cumprimento à Emenda Constitucional nº. 103, de 12 de novembro de 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. O caput do artigo 88 da Lei Municipal nº. 3.225, de 03 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 88. A alíquota de contribuição dos participantes em atividade para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social corresponderá a 14% (quatorze por cento) incidentes sobre a remuneração de contribuição de que trata o inciso XIII do art. 3º, a ser descontada e recolhida pelo órgão ou entidade a que se vincule o servidor, inclusive em caso de cessão, hipótese em que o respectivo termo deverá estabelecer o regime de transferência dos valores de responsabilidade do servidor e do órgão ou entidade cessionária".

Art. 2º. O artigo 89 da Lei Municipal nº. 3.225, de 03 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 89. Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social, com percentual igual ao estabelecido para os participantes em atividade, de 14% (quatorze por cento) sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social".

Art. 3º. A responsabilidade pelo pagamento dos benefícios de incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão serão pagos diretamente pelo Município de Arapongas, conforme o disposto no § 3º do artigo 9º, da Emenda Constitucional nº. 103, de 12 de novembro de 2019.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, observada a previsão contida no art. 195, § 6º, da Constituição da República quanto à aplicação das alterações promovidas pelo artigo 1º e pelo artigo 2º desta Lei.

Arapongas, 17 de dezembro de 2020.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

VALDECIR ANTONIO SCARCELLI
Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DE CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Administrativo: nº 267/2020.
Pregão Eletrônico: nº. 138/2020.
Contrato: nº. 795/2020
Partes: Município de Arapongas e DIAMOND ACESSÓRIOS LTDA., CNPJ nº 11.059.063/0001-30, representado por Gustavo dos Anjos Martins, CPF nº 707.688.970-68.
Objeto: Aquisição de testes rápidos COVID-19 AG, devido a pandemia, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.
Valor: R$87.727,50 (oitenta e sete mil setecentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).
Prazo de Vigência: 03 (três) meses, com início em 18/12/2020.
Foro: Município de Arapongas. Data e Assinaturas.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
TERMO CONTRATUAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Administrativo: n. º 275/2020.
Dispensa: n. º 082/2020.
Contrato: n. º 818/2020.
Partes: Município d
& M ALIMENTOS E
29.421.808/0001-24, re
Ribeiro de Campos, CPF s
Objeto: Aquisição emerg
para atendimento de p
Testagem e Acolhimento
Valor: R$ 26.566,10 (vint
e sessenta e seis reais e c
Prazo de Vigência: 90 (n
em 18/12/2020.
Despacho: Dispenso o pr
que se refere este EXTRA
n. º 24, IV da Lei n 8.666/
Autorizado pelo Prefeito
18/12/2020.
Data e Assinaturas.

EXTRATO DE DISPE
TERMO CO
PREFEITURA MUNICI
SECRETARIA DE A

Processo Administrativo:
Dispensa: n.º 083/2020.
Partes: Município d
& M ALIMENTOS E
29.421.808/0001-24, co
representada por Maisa
sob n°. 066.416.599-09, r
e COMÉRCIO DE CARNES
MF n°. 81.234.429/0
824/2020, representada
sob n°. 711.527.849-00, r
Objeto: Aquisição em
alimentícios perecíveis
atender os projetos assis
Valor Total: R$ 39.749,
setecentos e quarenta e
centavos).
Prazo de Vigência: 90 (n
em 21/12/2020.
Despacho: Dispenso o pr
que se refere este EXTRA
n.º 24, IV da Lei n 8.666/
Autorizado pelo Prefeito
21/12/2020.
Data e Assinaturas.